



EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DE PARCELAMENTO Nº: 00000000078 - 02/04/2019

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no uso de suas atribuições legais, notifica todos os contribuintes abaixo descritos da sua **EXCLUSÃO do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert**.

De acordo com o artigo 9º, incisos I e II da lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária – Pert e artigos 17 e 18 da Portaria PGFN nº. 690, de 29 de junho de 2017, a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas ou da última parcela, se todas as demais estiverem pagas, implicará exclusão do contribuinte do parcelamento.

A regularização poderá ser feita com o **pagamento integral do parcelamento**. O documento para pagamento deve ser emitido na plataforma de atendimento virtual da PGFN, no endereço [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br).

Poderá ser apresentado recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente por meio da plataforma de atendimento virtual da PGFN, no endereço [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br).

O prazo de manifestação de 30 dias inicia a sua contagem no 15º dia após a publicação deste edital no sítio da PGFN na Internet.

O recurso deve demonstrar a inexistência dos motivos para exclusão do parcelamento e deve ser instruído com todos os documentos comprobatórios, sendo que a mera repetição dos fatos e fundamentos constantes da impugnação acarretará o seu imediato indeferimento.

Apresentado o recurso, todas as comunicações posteriores serão realizadas pela Caixa de Mensagens da plataforma de atendimento virtual da PGFN, cabendo ao contribuinte acompanhar a respectiva tramitação.

**A ausência de pagamento integral do parcelamento ou de apresentação do recurso, no prazo de 30 dias, implicará a efetiva exclusão do contribuinte do parcelamento.**

A exclusão do parcelamento gera o cancelamento de todos os benefícios concedidos e o prosseguimento imediato da cobrança do saldo devedor.

**Mais informações sobre como proceder e o inteiro teor da Portaria PGFN nº. 690/2017 podem ser obtidos no sítio da PGFN na Internet, no endereço [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) > Serviços e Orientações > Orientações > Procedimento de Exclusão de Parcelamento. IMPORTANTE:** conforme determina o artigo 23, parágrafo 1º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, a notificação por edital ocorrerá quando restar frustrada a notificação postal.

Nome do contribuinte	CPF/CNPJ	Número do procedimento	Número da conta do parcelamento
D. A. R. PALOMINO EVENTOS	12.438.817/0001-25	52695129	001436645
CANTINI E MAGLIANO DISTRIBUICAO, COMERCIO E MANUFATURA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	05.914.127/0001-30	50318975	001546127